

PROCESSO ON-LINE Nº 919/19

DATA: 27/02/19

PROTOCOLO Nº 15.733.773-4

DATA: 26/04/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 693/19

APROVADO EM 03/12/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SAGRADA FAMÍLIA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: desde 19/09/17, e por mais cinco anos, contados a partir de 20/09/19 a 19/09/24. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 482/19-DPGE/Seed, de 20/11/19, encaminhou a este Conselho expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Estadual Sagrada Família – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Rua XV de Novembro, nº 1775, município de Campo Largo. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3848/18, de 14/08/18, pelo prazo de cinco anos, de 19/03/19 a 19/03/24.

PROCESSO ON-LINE Nº 919/19

O ato regulatório de autorização para funcionamento do curso ocorreu por meio da Resolução Secretarial nº 4051/17, de 30/08/17, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 379/17, pelo prazo de dois anos, de 19/09/17 a 19/09/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 02/19, de 02/09/19, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 03/09/19.

O Departamento de Educação e Trabalho-DEP/Seed, pelo Parecer nº 335/19, de 08/11/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4699/19, de 11/11/19, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, contendo a seguinte informação:

(...) **Certificado de Conformidade** com validade até 13/09/19.

PROCESSO ON-LINE Nº 919/19

Quadro da Avaliação Interna:

Ensino Ano/Série	Matriculados			Desistentes			Transferidos			Reprovados			Concluintes		
	2018 - 1º SEMESTRE	2018 - 2º SEMESTRE	2018 - 3º SEMESTRE	2018 - 1º SEMESTRE	2018 - 2º SEMESTRE	2018 - 3º SEMESTRE	2018 - 1º SEMESTRE	2018 - 2º SEMESTRE	2018 - 3º SEMESTRE	2018 - 1º SEMESTRE	2018 - 2º SEMESTRE	2018 - 3º SEMESTRE	2018 - 1º SEMESTRE	2018 - 2º SEMESTRE	2018 - 3º SEMESTRE
1º Semestre	42	42		0	7		0	0		0	1		40	34	0
2º semestre		39			1			1			1		0	36	0
3º Semestre													0	0	0
4º Semestre													0	0	0

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/09/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Os coordenadores do curso e do estágio possuem graduação para a respectiva função e o corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto nos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 13/09/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1200 horas, mais 640 horas de Estágio Profissional Supervisionado, período mínimo de integralização do curso de 04 semestres letivos, do Colégio Estadual Sagrada Família - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Campo Largo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná,



PROCESSO ON-LINE Nº 919/19

desde 19/09/17, e por mais cinco anos, contados a partir de 20/09/19 a 19/09/24, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP